

EDITAL FAPES Nº 03/2011

Chamada para concessão de cotas de bolsas de Mestrado (acadêmico ou profissional) visando apoio à formação de recursos humanos.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES torna público o presente Edital e convida os Programas de Pós-Graduação de Instituições de ensino superior e/ou de pesquisa para apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

Concessão de quotas de bolsas de mestrado (acadêmico ou profissional) aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sediadas no Estado do Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados e a consolidação de cursos de pós-graduação, de modo a impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo.

2. FORMULÁRIOS

2.1. Todos os formulários utilizados e citados no presente edital encontram-se no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br), disponíveis na opção <Formulários/Formulários gerais>.

3. RECURSOS FINANCEIROS E QUANTIDADE DE BOLSAS

3.1. Para atender a este edital serão disponibilizados R\$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, correspondentes à concessão de 130 (cento e trinta) bolsas de mestrado pelo prazo de até 24 meses.

3.2. A qualquer momento poderá ser feito aporte adicional de recursos financeiros oriundos do FUNCITEC para atender a demanda qualificada do presente edital.

4. VIGÊNCIA E VALOR DAS BOLSAS

4.1. As bolsas de mestrado (acadêmico ou profissional) terão vigência de até 24 meses.

4.2. Os valores das bolsas estão disponíveis na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, na opção <Valores de Bolsas e Diárias>, no site da FAPES: www.fapes.es.gov.br.

5. PÚBLICO-ALVO

Alunos regulares de cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, nível mestrado, de IES sediadas no Estado do Espírito Santo.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Do proponente

- a) Ser coordenador de Programa de Pós-graduação *strictu sensu*, devidamente reconhecido pela CAPES.

6.2. Do Programa de Pós-graduação

- a) Estar sediado no Estado do Espírito Santo.
- b) Ter obtido conceito mínimo 3 (três) na última avaliação da CAPES.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO
Entrega das solicitações	De 11 de Fevereiro a 04 de março
Análise das propostas	10 a 15 de Março
Divulgação da seleção	A partir de 18 de Março
Divulgação final da seleção após recurso	A partir de 30 de Março

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As solicitações deverão ser apresentadas pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

8.2. As solicitações deverão ser encaminhadas pelo e-mail procap_me_2011@fapes.es.gov.br até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data limite para envio, definida no cronograma do item 7. Não serão aceitas solicitações enviadas após esse limite.

8.3. O proponente receberá a confirmação do recebimento da proposta no próximo dia útil após o envio da proposta.

8.4. Caso ocorra falha no recebimento da solicitação, o proponente terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do disposto no item 8.6 para comprovar e sanar as pendências, devendo, para este fim entrar em contato com a FAPES, Gerência de Ensino Superior e Capacitação de Recursos Humanos – GECAP, pelo email gecap@fapes.es.gov.br.

8.5. Somente será aceita uma solicitação por Programa no presente Edital. No caso de apresentação de mais de uma solicitação, a última será substitutiva das anteriores.

9. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO

9.1. Formulário FAPES 2Q - Solicitação de cota de bolsa de Mestrado devidamente assinado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação.

9.2. Cópia digital do Currículo Lattes dos docentes do quadro permanente do programa.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão analisadas em duas etapas.

Etapa I: Análise pela Área Técnica da FAPES

10.2. A habilitação das solicitações de cotas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 6, 7, 8 e 9 do presente edital.

Etapa II – Análise pela Câmara de Assessoramento

10.3. Nessa etapa as solicitações serão avaliadas pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Engenharias), sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica da FAPES.

10.4. São quesitos para serem avaliados nessa etapa:

- a) razão entre o número total de alunos regulares matriculados e o número de alunos bolsistas do programa (P1).
- b) razão entre número de docentes permanentes e número total de docentes do programa (P2).
- c) razão 1 / tempo médio de titulação em meses dos últimos dois anos (P3).
- d) A razão entre o número de docentes do quadro permanente do programa e o número de alunos regulares matriculados (P4)
- e) Média da pontuação total da produção técnico-científica por docentes permanentes contabilizada nos últimos 02 (dois) anos (P5).

10.5. Para fins de pontuação todos os indicadores numéricos (alunos regulares, bolsistas, docentes, artigos, etc.) devem corresponder àqueles da data de submissão da proposta.

10.6. A avaliação da qualificação da equipe executora consistirá na aplicação da Tabela de Pontuação de Produção Acadêmica contida no Anexo I do presente Edital, considerada a produção nos últimos dois anos, demonstrada nos respectivos currículos Lattes dos docentes permanentes. Artigos submetidos não serão contabilizados.

10.7. As pontuações P1 a P5 serão normalizadas no intervalo entre 0 (zero) e 1 (um) e utilizando-se a expressão:

$$\text{Pontuação Normalizada} = \frac{\text{Pontuação da proposta} - \text{pontuação mínima}}{\text{Pontuação máxima} - \text{pontuação mínima}}$$

10.7.1. Para efeitos de normalização das notas, serão comparadas as notas entre programas dentro da mesma área do conhecimento, a saber: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Engenharias.

10.8. A pontuação final de cada proposta será a média ponderada das pontuações parciais normalizadas, de acordo com a expressão:

$$\text{Pontuação Final} = \frac{3P1 + P2 + 2P3 + P4 + 2P5}{9}$$

9

10.9. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando todos os programas, conforme a pontuação final obtida.

10.10. As cotas de bolsas por programa serão calculadas proporcionalmente à nota final de cada programa em relação à pontuação total de todos os programas.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS POR PROGRAMA

11.1. Para definição do número de bolsas contempladas por programa, até o limite máximo de sua cota calculada no item 10.10, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, nessa ordem:

- a) Mínimo de duas bolsas por programa, exceto se o programa solicitar somente uma bolsa no Formulário FAPES 2Q.
- b) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 10.10 para os programas com conceito 3 na avaliação da CAPES.
- c) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 10.10 para os programas com conceito 4 na avaliação da CAPES.
- d) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 10.10 para os programas com conceito 5 na avaliação da CAPES.
- e) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 10.10 para os programas com conceito 6 na avaliação da CAPES.

11.2. Obedecidos aos critérios do item 11.1 até a concessão de 130 bolsas, será elaborada a lista final dos programas contemplados com bolsa com respectivas cotas aprovadas.

11.3. Será elaborada uma lista de concessão de bolsas suplente, na qual será definida a ordem classificatória dos programas com os respectivos números de bolsas que completam a cota máxima do programa, definida no item 10.10, a que o programa terá direito, se for o caso de sobra de bolsas ou aporte adicional de recursos financeiro conforme estabelecido no item 3.2.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, decidir-se-á pela solicitação do Programa de Pós-Graduação que tenha menor tempo de criação.

12.2. Persistindo o empate, o desempate será definido com base na soma da pontuação obtida no quesito P1 e P5, respectivamente.

13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

A lista de classificação das propostas aprovadas e a lista suplente serão submetidas à Diretoria Executiva da FAPES para aprovação.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. O aviso da divulgação do resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

14.2. A relação contendo as propostas aprovadas e suas respectivas pontuações, estará disponível na íntegra no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) ou na própria sede da FAPES, cujo endereço está disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br), opção <endereço da FAPES>.

14.3. O resultado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

15. RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA À DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES

15.1. O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado da seleção poderá apresentar recurso administrativo em primeira instância, encaminhado à Diretoria Executiva da FAPES, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação do Aviso do resultado da seleção no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

15.2. Para fundamentação dos recursos, os pontos questionados deverão ser itemizados, apresentando-se os argumentos fundamentados, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

15.3. Os recursos poderão ser protocolados diretamente na FAPES ou enviados por meio de correio via SEDEX, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal.

15.4. O endereço da sede da FAPES está disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br), opção <endereço da FAPES>.

15.5. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a etiqueta:

<p>Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES Gerência de Capacitação de Recursos Humanos (GECAP) EDITAL FAPES Nº 03/2011 – PROCAP VI - ME</p>
--

15.6. Não serão apreciados os recursos protocolados em local diverso do indicado neste edital ou recursos encaminhados em data posterior ao prazo recursal.

15.7. Os recursos impetrados serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAPES, que consultará a Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área da proposta, se necessário.

15.8. O aviso da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

15.9. O resultado dos recursos e a relação com a classificação das propostas aprovadas em ordem decrescente, ou quando for o caso, a reclassificação das mesmas estará disponível na íntegra no site da

FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES, cujo endereço está disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br), opção <endereço da FAPES>.

15.10. Todas as notas e pareceres pertinentes aos recursos administrativos serão enviados ao proponente em até 24 horas após a divulgação do resultado, por correio eletrônico.

16. RECURSOS EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA AO CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FAPES

16.1. Caso o proponente encontre justificativa para contestar a decisão do recurso em primeira instância, poderá impetrar recurso em segunda e última instância, encaminhado ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação do Aviso do resultado dos recursos, como previsto no item 15.8.

16.2. A apresentação ou protocolo dos recursos obedecerá às disposições dos itens 15.2 a 15.6 deste edital.

16.3. Somente o proponente que tenha recorrido do resultado da seleção em primeira instância poderá apresentar recurso em segunda e última instância.

16.4. A análise dos recursos em segunda e última instância compete ao CCAF.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA

17.1. O aviso da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

17.2. O resultado dos recursos em segunda e última instância estará disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES.

17.3. Todas as notas e pareceres pertinentes aos recursos administrativos serão enviados ao proponente em até 24 horas da divulgação do resultado, por correio eletrônico.

18. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

18.1. A homologação da seleção deste Edital cabe ao Conselho Administrativo Científico da FAPES.

18.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

18.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas em ordem decrescente, assim como o cronograma para contratação e chamada de suplentes, estarão disponíveis no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES.

18.4. Não haverá possibilidade de recursos administrativos após a homologação da seleção oriunda deste Edital.

19. SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

19.1. A seleção e indicação dos bolsistas deverão ser realizadas pela Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-graduação de cada Instituição, atendendo os requisitos dos candidatos à bolsa:

- a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação
- b) não possuir vínculo empregatício
- b) não acumular a bolsa com outra recebida de qualquer agência de fomento nacional ou internacional
- c) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*.
- d) Estar adimplente junto à FAPES

19.2. O coordenador do programa deverá encaminhar à FAPES:

- a) a lista de bolsistas estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa, por ordem de classificação, assinada por todos seus membros da comissão, assim como os critérios utilizados para a distribuição de bolsas;
- b) o Formulário FAPES 3C – Indicação do bolsista, devidamente assinado, em versão Portable Document File (PDF).

19.3. Os documentos estabelecidos no item 19.2 devem ser enviados pelo e-mail procap_me_2011@fapes.es.gov.br até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data limite para envio, definida no aviso do resultado final cronograma no item 18.3. Não serão aceitos documentos enviados após esse prazo.

20. DO APOIO FINANCEIRO

20.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio da assinatura do termo de outorga firmado entre a FAPES, o bolsista, o orientador e o coordenador do programa.

20.2. Serão informados pelo bolsista os dados da conta bancária da qual deve ser titular no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, para o depósito das mensalidades da bolsa, não podendo ser utilizada Conta-salário.

20.3. As bolsas serão concedidas na forma de financiamento não reembolsável.

21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

21.1. O termo de outorga será obtido diretamente da página da FAPES (www.fapes.es.gov.br) na opção <Termos de Outorga>, devendo ser preenchido, rubricado e assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo coordenador do programa, e em seguida entregue na FAPES, junto com os seguintes documentos, para implementação:

- a) Requerimento solicitando implementação da bolsa, conforme modelo fornecido pela FAPES.
- b) Formulário FAPES 4 - Plano de trabalho do bolsista, rubricado e assinado pelo bolsista e orientador.
- c) Cópia do diploma ou histórico escolar de nível superior do bolsista.
- d) Comprovante da primeira matrícula no curso de mestrado, destacando-se o dia, mês e ano da matrícula no curso.
- e) Cópias do CPF e da CI do orientador e do coordenador do programa.
- f) Cópias do CPF e da CI e comprovante de residência do bolsista.
- g) Comprovante de regularidade fiscal do bolsista nas esferas federal, estadual e municipal.
- h) Formulário FAPES 3D - Declaração do bolsista de que não acumula bolsa de qualquer agência de fomento nacional ou do internacional e não possui vínculo empregatício de qualquer espécie.

21.2. A existência de inadimplência do proponente para com a administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, assim como junto à FAPES, constituirá fator impeditivo para contratação do projeto.

22. PRAZO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Decairá do direito das cotas o programa que não implementar todas suas bolsas até o prazo máximo estabelecido no item 18.3.

22.2. As cotas remanescentes serão preenchidas com a lista de suplentes publicada conjuntamente com o resultado final.

21.2.1. Nesse caso, as cotas suplentes terão o prazo de 30 dias para serem implementadas.

23. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

23.1. Para fins de acompanhamento, o bolsista encaminhará o relatório técnico anual de suas atividades à Gerência de Ensino Superior e Capacitação de Recursos Humanos (GECAP) da FAPES, em formulário

próprio, disponível no site FAPES (www.fapes.es.gov.br), segundo cronograma estabelecido pela FAPES no ato da contratação.

23.2. O relatório deverá conter as atividades desenvolvidas, a justificativa de possível atraso no cumprimento do cronograma, se for o caso, assim como indicada a produção técnico-científica no período. No caso de publicação de artigos em congressos ou periódicos, faz parte do relatório do bolsista o envio de uma cópia digital dos artigos publicados no semestre em questão, com os devidos créditos para a FAPES.

23.3. O relatório final será constituído de uma cópia da dissertação em meio digital e do comprovante de sua aprovação.

23.4. Em caso de atraso na entrega do relatório técnico anual, o pagamento da mensalidade da bolsa será suspenso imediatamente, sendo retomado na próxima data de pagamento, subsequente à data da entrega do relatório.

24. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

24.1. Será desligado o bolsista que sofrer reprovação em disciplinas do curso durante a vigência da bolsa.

24.2. O coordenador do curso poderá substituir o bolsista desistente ou desligado do programa, obedecendo a lista classificatória definida pela Comissão de Bolsas de cada programa. O novo bolsista se beneficiará das mensalidades restantes.

24.3. Caso o bolsista tenha concluído o curso e defendido a dissertação antes do término da bolsa, poderá ser substituído pelo seguinte na lista de classificação do Programa de Pós-Graduação. O novo bolsista se beneficiará das mensalidades restantes.

24.4. A substituição do bolsista somente poderá ser efetuada até o 12º mês de vigência da bolsa, por meio de solicitação assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, acompanhada dos documentos necessários para a liberação das parcelas restantes para o novo bolsista.

25. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. Cabe ao Coordenador de programa:

- a) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir os termos deste Edital.
- c) Informar à FAPES a eventual reprovação em disciplinas, desligamento do curso e/ou desistência de bolsa pelo bolsista.

d) Solicitar a substituição de bolsista, devidamente justificado, tomando-se por base a lista de classificação definida pela comissão de bolsas do programa de pós-graduação.

25.2. Cabe à FAPES:

- a) Efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas.
- b) Acompanhar a execução dos planos de trabalho.
- c) Avaliar os relatórios técnicos parciais e finais.

25.3. Cabe ao Orientador:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados.
- b) Informar de imediato ao Coordenador do Programa o desligamento e/ou desistência do bolsista sob sua orientação.

25.4. Cabe ao bolsista:

- a) Não acumular bolsa de outra agência nacional ou internacional.
- b) Não ter vínculo empregatício de qualquer espécie, mantendo dedicação integral ao curso de pós-graduação.
- c) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.
- d) Citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação de seu trabalho.
- e) Encaminhar à FAPES os relatórios parciais e o final do projeto.
- f) Entregar na FAPES, até o prazo final definido no Termo de Outorga, cópia da dissertação em meio digital e cópia da Ata de Defesa.
- g) Não ter reprovação em disciplina durante o curso.
- h) Ter dedicação integral às atividades do curso.
- i) Ressarcir a FAPES quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior, reprovação em disciplina, desligamento do programa ou ainda pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o fato.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas por chamada, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

26.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.3. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2011.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

Tabela de pontuação de itens de produção acadêmica no presente Edital – Nota P5

Itens	Valor unitário
Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	7 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	4 pontos
Artigos completos publicados em periódicos de circulação internacional	9 pontos
Artigos completos publicados em periódicos de circulação nacional	5 pontos
Livros de circulação internacional	12 pontos
Livros de circulação nacional	8 pontos
Capítulos de livros de circulação internacional	7 pontos
Capítulos de livros de circulação nacional	4 pontos
Resumos publicados em anais de eventos internacionais	3 pontos
Resumos publicados em anais de eventos nacionais	2 pontos
Produtos/Processos/Software com patente	7 pontos
Produtos/Processos/Software sem patente	2 pontos
Teses de Doutorado orientadas	5 pontos
Dissertações de Mestrado orientadas	3 pontos
Orientações de Iniciação Científica	2 pontos